



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**THAIS DE CAMARGO**

**A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

**Assis/SP  
2019**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**THAIS DE CAMARGO**

## **A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Thais de Camargo**  
**Orientador(a): Maurício Dorácio Mendes**

**Assis/SP**  
**2019**

## FICHA CATALOGRÁFICA

C172e CAMARGO, Thaís de  
A efetividade da lei Maria da Penha / Thaís de  
Camargo. – Assis,  
2019.

31p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito ). – Fundação  
Educativa do Município de Assis-FEMA

Orientador: Esp. Maurício Dorácio Mendes

1.Violência-mulher 2.Lei Maria da Penha

CDD342.16252

# A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

THAIS DE CAMARGO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Maurício Dorácio Mendes

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Elizete Mello da Silva

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família, grande incentivadora de todos os anos que estive na faculdade.

Aos meus colegas de classe, que nunca mediram esforços para me ajudar. A todos que fizeram parte desta etapa decisiva da minha vida. E a Deus, por ter me dado forças para seguir em frente, mesmo nos momentos de dificuldade. ...

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, Ismael e Isabel, por todo o incentivo para retornar aos estudos e me ajudar a nunca desistir. Também, agradeço aos meus irmãos, que mesmo de longe, sempre se fizeram presentes e acreditaram em mim.

Agradeço a Deus, que é minha principal fonte de perseverança e fé.

Obrigada a todos os meus professores, que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado, em especial ao meu orientador Maurício Dorácio Mendes.

E, aos meus amigos, que fizeram dessa jornada possível, por serem tão unidos, preocupados, e pela amizade construída ao longo desses anos, que levarei comigo para sempre.

Em memória do meu grande amigo Maciel Teodoro Junior, que infelizmente não está mais presente fisicamente comigo, mas foi de importância fundamental na trajetória enquanto estive.

Agradeço ao meu namorado, por toda paciência nos momentos difíceis e por me impulsionar sempre a ser uma pessoa melhor.

Obrigada a todos, que direta ou indiretamente, fizeram parte desta etapa da minha vida.

“A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota”.

Jean-Paul Sartre

## RESUMO

O presente trabalho pretende apresentar de maneira breve a historicidade do movimento feminista no contexto brasileiro, expressão de um empoderamento feminino alcançado praticamente de forma isolada na sociedade brasileira. A conquista da independência feminina alcançada por meio do protagonismo de muitas mulheres brasileiras são expressões de vitórias, no entanto, em pleno século XIX a mulher ainda é vítima de inúmeras formas de violência, com destaque neste trabalho, a violência doméstica. Para tanto no ano de 2006 foi promulgada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, propiciando um avanço na proteção da mulher violentada em seu seio familiar ou conjugal.

**Palavras-chave:** Movimento feminista. Políticas Públicas. Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The present work intends to briefly present the historicity of the feminist movement in the Brazilian context, an expression of a feminist empowerment practiced in isolation in Brazilian society. The conquest of women's independence achieved through the protagonism of many Brazilian women are expressions of victories, however, in the mid-nineteenth century women are still victims of numerous forms of violence, with emphasis in this work, domestic violence. To this end, Law 11,340, known as the Maria da Penha Law, was promulgated in 2006, providing an advance in the protection of women who have been raped within their families or spouses.

**Keywords:** Feminist movement. Public policy. Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
2. LEVANTAMENTO HISTÓRICO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	12
3. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL .....	17
4. A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA - LEI 11.340/2006.....	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	29
REFERÊNCIAS.....	30

## 1. INTRODUÇÃO

O movimento feminista no Brasil surgiu no século XIX, por volta do ano de 1975 com os objetivos de identificar e denunciar as discriminações e as desigualdades que afetavam a situação da mulher brasileira, lutar pela liberação das mulheres enquanto sexo dominado e oprimido, promover a conquista de direitos civis para todas as mulheres.

Desde o início do movimento até os dias atuais, as mulheres brasileiras vêm se movimentando para conquistas de direitos. A Lei Maria da Penha foi uma das grandes vitórias do movimento feminista.

A Lei Maria da Penha faz referência à história da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após anos de violência doméstica praticada por seu cônjuge, professor universitário. Isto mesmo, um homem com formação acadêmica, o que revela que no Brasil a questão da violência contra a mulher nunca foi apenas um problema da classe social menos favorecida. Ela está indistintamente presente em milhares de lares brasileiros.

Em nosso país ainda predomina um sentimento, em maior ou menor grau, de que a mulher é um ser inferior ao homem, expresso diariamente por meio dos costumes, piadas, discriminações no mercado de trabalho, entre tantos outros vieses que colocam a mulher em situação de inferioridade.

Esse preconceito de natureza cultural reflete a concepção machista de superioridade do homem em relação à mulher, gerando muitas vezes causas de violência doméstica.

Com um quadro alarmante de violência praticada contra as mulheres em seu âmbito familiar, o legislador brasileiro buscou efetivar uma ousada e necessária resposta de mudança cultural e jurídica por meio da edição de pactos e leis.

Neste ínterim tem-se então a promulgação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e, lançado no ano de 2007 o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, como parte da Agenda Social do Governo, objetivando ambas pela erradicação da contumaz violência de gênero praticada, principalmente por homens contra mulheres que mantêm vínculos de natureza doméstica, familiar e afetiva.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Sangari e coordenada por

Julio Jacobo (Mapa da Violência 2010), entre 1997 e 2007, 41.532 mulheres morreram vítimas de homicídios (índice de 4.2 assassinadas por 100.000 mil habitantes); 13 mulheres são assassinadas por dia no Brasil (Fonte: MS/SVC/CGIAE – Sistema de informação sobre mortalidade – SIM); a cada cinco minutos uma mulher é agredida no Brasil (Mapa da violência 2012 – homicídios de Mulheres). A cada 2 horas uma mulher é vítima de homicídio, 372 por mês (Instituto Avante Brasil, dados do DataSus, do Ministério da Saúde – Mapa da violência 2012).

Diante de tal quadro a sociedade brasileira por meio de seus legisladores deram um importante passo, embora com considerável atraso, aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil aprovando a Lei 11.340 /2006, buscando garantir proteção integral para a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

## **2. LEVANTAMENTO HISTÓRICO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO CONTEXTO BRASILEIRO**

O movimento feminista contemporâneo iniciou-se nos Estados Unidos, na segunda metade da década de 1960 e se espalhou para diversos países industrializados entre 1968 e 1977.

O objetivo central do movimento feminista contemporâneo estava e permanece até os dias atuais, fortemente ligados a busca de autonomia e do protagonismo na sociedade, defendendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Sobretudo é um movimento social e político cuja objetividade é conquistar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, isto é, garantir a participação da mulher na sociedade de forma equivalente à dos homens.

Neste viés pretende-se neste capítulo expor brevemente a trajetória política e social do movimento feminista no Brasil, apresentando cronologicamente sua atuação, conquista de direitos e protagonismo.

Para Soares (1994) o conceito de feminismo é entendido como a ação política das mulheres, englobando teoria, prática e ética. Para a autora, as mulheres historicamente são sujeitos de transformação de sua própria condição social.

Como se sabe, é recente a história das mulheres como proprietárias de direitos. Na época do Brasil Colônia (1550-1822) vivia-se a situação do patriarcado. A mulher era totalmente submissa. Consideradas propriedade de seus pais, irmãos, maridos ou quaisquer que fossem os chefes de família.

Durante o período imperial (1822-1889) passou a ser reconhecido o direito à educação da mulher. Neste contexto foi fundada a primeira escola para meninas no Brasil por meio da ativista Dionísia Gonçalves Pin. A escritora Nísia Floresta Augusta é considerada precursora do feminismo no Brasil. Professora funda a primeira escola para meninas no rio Grande do Sul e, posteriormente no Rio de Janeiro.

Nísia Augusta publica vários livros e artigos nos jornais a respeito da questão feminina, o abolicionismo e o republicanismo. Suas obras Conselhos a minha filha, de 1842 e Opúsculo humanitário em 1853, são apontadas como as primeiras obras

sobre o feminismo no Brasil.

Ainda nem se falava em direitos políticos, uma vez que as mulheres não eram nem reconhecidas como possuidoras de direitos.

Com o advento da república o movimento feminista se torna mais amplamente divulgado na sociedade, no entanto, a mulher ainda não alcança o direito ao voto e o acesso ao mercado de trabalho não é facilitado.

Apesar de a República ter separado a Igreja do Estado e ter instituído o casamento civil, o divórcio ainda não estava disponível para as mulheres, uma vez que o Código Civil de 1916 definia a mulher como incapaz, dependente do pai ou do marido. A mulher casada precisava de autorização do marido para viajar, receber herança, trabalhar fora de casa ou adquirir patrimônio.

Algumas mudanças são apontadas por volta de 1907 (greve das costureiras) e a partir de 1917 por meio da influência dos imigrantes europeus, com inspirações anarco-sindicalistas, que buscavam melhores condições de trabalho nas fábricas têxteis onde predominavam a força de trabalho feminino.

Entre as exigências das paralisações estavam a regularização do trabalho feminino, a jornada de oito horas de trabalho e a proibição do trabalho noturno para as mulheres. Neste mesmo ano houve uma grande conquista com a aprovação da resolução para salário igualitário pela Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho e aceitação de mulheres no serviço público.

Neste contexto de reivindicações emergem duas importantes personagens para o movimento feminista: Leolinda Figueiredo Daltro, que funda o Partido Republicano Feminino e Bertha Lutz, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Ambas lutavam pelo direito ao voto e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A escritora Céli Regina Jardim Pinto, no livro, *O Feminismo no Brasil: suas múltiplas faces*, assim escreve:

A primeira tendência teve como foco o movimento sufragista liderado por Bertha Lutz. Essa tendência feminista “bem comportada” inicialmente não questionou a opressão sofrida pela mulher. Nesse sentido, a luta para a inclusão das mulheres à cidadania não se caracterizou pelo desejo de alteração das relações de gênero, mas com um complemento para o bom andamento da sociedade. (Pinto, 2004, p.238)

Já na segunda tendência, Céli Pinto nomeia o feminismo de “malcomportado”, e reunia mulheres intelectuais, anarquistas, líderes operárias, que além do caráter político do movimento, defendendo o direito à educação e abordando temas como dominação masculina, sexualidade e divórcio.

Em 24 de Fevereiro de 1932, no governo de Getúlio Vargas, é garantido o sufrágio feminino, sendo inserido no corpo do texto do Código Eleitoral Provisório (Decreto 21076) o direito ao voto e à candidatura das mulheres, conquista que só seria plena na Constituição de 1946.

A década de 1960 é marcada pela libertação sexual, por meio do surgimento da pílula anticoncepcional e pelos movimentos dos direitos civis. Neste contexto temos os nomes de Simone de Beauvoir com a publicação de sua obra *O Segundo Sexo*, na qual é abordado as raízes da opressão feminina, o desenvolvimento psicológico da mulher e as condições sociais que interferem neste psicológico.

No entanto a ditadura militar faz calar todas as vozes engajadas no movimento feminista. Algumas mulheres são presas, torturadas e exiladas.

No segundo capítulo do livro de Céli Pinto, intitulado “O novo feminismo nasce da ditadura”, a autora volta-se para a década de 1970:

A emergência do feminismo em pleno governo Médici determinou que ele surgisse dentro e fora do país e em boa parte no exílio. Na Europa e nos Estados Unidos havia cenários de grande efervescência política, de revolução dos costumes, de radical renovação cultural, enquanto no Brasil o clima era de ditadura militar, repressão e morte. As características que o movimento feminista teve nos dois hemisférios estão intimamente ligadas a esses cenários sendo que os primeiros grupos feministas em 1972, em São Paulo e no Rio de Janeiro, foram inspirados no feminismo do Hemisfério Norte. (Pinto, 2004, p.239)

No ano de 1972 acontece o congresso promovido pelo Conselho Nacional da Mulher, liderado pela advogada Romy Medeiros e as primeiras reuniões de grupos de mulheres em São Paulo e no Rio de Janeiro, inicialmente em caráter privado, constituindo uma marca do novo feminismo no Brasil.

Romy Medeiros configura como uma personalidade de transição entre o velho e o novo feminismo, entre o que já se chamava de feminismo “bem-comportado” com Bertha Lutz e um novo feminismo “malcomportado” que passou a trazer à tona questões consideradas tabus, como a liberdade sexual e o aborto.

Em 1975 é declarado pela ONU (Organização das Nações Unidas) como Ano Internacional das Mulheres. Neste contexto o feminismo brasileiro se fortalece com o evento organizado para comemorar o Ano Internacional na cidade do Rio de Janeiro com o tema: “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”. Neste evento há a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira. Neste mesmo ano, as mulheres exiladas nos Estados Unidos e na Europa voltam para o Brasil trazendo uma nova forma de pensar sua condição feminina.

Nas eleições do ano de 1982 inúmeras mulheres foram eleitas: deputadas, prefeitas e vereadoras. Conselhos Estaduais da Condição Feminina foram criados nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, seguidos de outros estados. Essa primeira etapa da institucionalização do movimento feminista culminou em 1985 na criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), organismo consultivo vinculado ao Ministério da Justiça.

Céli Pinto, ao escrever o terceiro capítulo de seu livro “O feminismo na redemocratização assim esclarece:

O feminismo na redemocratização centrada na década de 1980 duas questões tiveram de ser enfrentadas: a unidade do movimento ameaçada pela reforma partidária de 1979, que dividiu as oposições e a relação do movimento feminista com os governos democráticos que viram a se estabelecer, principalmente quando o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) começou a ganhar as eleições estaduais. Surgiram grupos feministas temáticos, como também, houve espaço para o surgimento e o desenvolvimento do que se poderia chamar de feminismo acadêmico, ancorado no Departamento de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, em São Paulo, e em pesquisas de ciências humanas e educação realizadas nas grandes universidades do país, em algumas das quais surgiram Núcleos de Pesquisa em Estudos da Mulher” (Pinto, 2004, p. 240)

Em 1984, cria-se o Conselho Nacional da Condição da Mulher, que promove uma campanha vitoriosa para a inclusão dos direitos da mulher na Carta Constitucional. Por volta do ano de 1985, são criadas as delegacias especializadas. Tal criação não resolveu de forma alguma a violência contra a mulher, no entanto foi importante na medida em que a mulher passou a ser reconhecida como vítima de violência.

Na década de 1990, a principal luta do movimento feminista passa a centrar-se na luta contra a violência doméstica. Neste contexto, Céli Pinto no quarto capítulo intitulado “A virada do milênio”, assim aborda:

Dois cenários são importantes para a identificação das novas formas que o pensamento e o movimento feminista tomaram: o primeiro refere-se à dissociação entre o pensamento e o movimento; o segundo, à profissionalização do movimento por meio do aparecimento de um grande número de ONGS, a mais pública expressão do feminismo na virada do século. (Pinto, 2004, p. 240)

Neste momento, temas como sexualidade, corpo da mulher e saúde, são publicados pelos movimentos feministas, surgindo uma linguagem inovadora e feminina.

Temas voltados para a proteção da mulher têm-se expandido, a expressão maior desse movimento foi a promulgação no ano de 2006 da Lei Maria da Penha visando punir com mais rigor os casos de violência doméstica.

Passemos agora a analisar brevemente como se deu a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

### **3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL**

Por meio da anistia de 1979 e a eleição direta para governadores no ano de 1982 juntamente com a reorganização partidária, o cenário feminista se fortaleceu, ao mesmo tempo em que se segmentou em diferentes grupos partidários.

Como forma de fazer frente às demandas de igualdade de gênero foi criado em 1983 o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo; em 1985 deu-se a inauguração da primeira delegacia de defesa da mulher, órgão este criando eminentemente para a repressão da violência contra a mulher.

E assim foi concebida inicialmente a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres brasileiras.

Uma importante secretaria foi criada no ano de 2003 a fim de dar sustentação às políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

A Secretaria de Políticas para Mulheres se encarregou pela elaboração de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática.

Anteriormente a criação da secretaria as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres se davam por meio de ações isoladas e voltavam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, tal como as casas-abrigo e delegacias especializadas em atendimento à mulher.

Por meio da secretaria as políticas públicas de prevenção contra a violência das mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas, entre elas: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo a constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Essa rede integrada de ações foi efetivada por meio de alguns documentos e leis publicados, dentre eles:

- Planos Nacionais para as Mulheres,

- Lei Maria da Penha,
- Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres,
- Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência,
- Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta,
- Norma Técnica de Padronização dos Centros de Atendimento à Mulher em situação de Violência,
- Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas à Mulher, entre outros.

Um marco sem sombra de dúvida importante para a institucionalização das políticas públicas foi a criação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criado em 2007 e coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) como parte da Agenda Social do Governo Federal.

O pacto foi um acordo estabelecido entre os governos federal, estaduais e municipais com o objetivo de articular ações que visam a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

O pacto apresentado neste primeiro momento tinha por estratégia de gestão orientações a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres. A proposta fora organizada por ações de enfrentamento à violência contra mulheres, com base em quatro grandes eixos/áreas estruturantes.

Após quatro anos do lançamento do pacto e sua implementação foi necessária uma releitura de suas propostas e uma avaliação com olhar nas vinte e sete (27) unidades da Federação pactuadas.

Desta maneira deu-se a necessidade de manutenção, ampliação e fortalecimento das propostas do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres promulgando, assim, novos eixos estruturantes. Sendo eles:

- 1) Garantia da aplicabilidade da lei Maria da Penha.
- 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de

violência.

3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça.

4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

No momento da elaboração do Programa Plurianual (PPA) 2012-2015, primeiro semestre do Governo Dilma, a SPM indicou como parte macro do desafio do programa a proposta de *“fortalecer a cidadania, respeitando a diversidade das relações humanas, garantindo a igualdade entre as mulheres e homens. Promovendo a universalização do acesso e elevação da qualidade dos serviços públicos.”* (grifo do documento).

Desta maneira o documento foi revisitado e outros oito (8) objetivos de ação e articulação de Políticas Públicas passaram a ser orientadoras das ações governamentais nos próximos anos. Segue abaixo, a descrição de tais objetivos:

Objetivo 1. Garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

Objetivo 2. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres.

Objetivo 3. Criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher conforme previsto no artigo 38 da Lei Maria da Penha e do Registro Administrativo Unificado, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração.

Objetivo 4. Garantir a Segurança Cidadã a todas as mulheres.

Objetivo 5. Garantir o acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da sua cidadania.

Objetivo 6. Garantir os Direitos Sexuais na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo e sua sexualidade, por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade brasileira, de forma a identificar, responsabilizar e prestar atendimento em situações em que as mulheres têm seus Direitos Humanos e Sexuais violados.

Objetivo 7. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Objetivo 8. Garantir a implementação da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta. (BRASIL, 2006)

Assim a releitura do pacto partiu do entendimento de que a violência contra as mulheres constitui um fenômeno brasileiro de caráter multidimensional, por isso requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tal como, na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça.

Todas as ações implementadas possuíam como resultados mediatos desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira, promovendo o empoderamento das mulheres.

De modo geral o pacto buscava de forma imediata reduzir os índices de violência contra as mulheres e promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz, bem como garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

A fim de alcançar os objetivos, acima expostos, o pacto de enfrentamento a violência contra a mulher pautou todas as suas ações em três premissas: a transversalidade de gênero; a intersetorialidade e a capilaridade.

“A transversalidade de gênero visa garantir que a gestão de violência contra a mulher e de gênero perpassasse as mais diversas políticas públicas setoriais. A intersetorialidade, por sua vez, compreende ações em duas dimensões: uma envolvendo parcerias entre organismos setoriais e atores em cada esfera de governo (ministérios, secretarias, coordenadorias, etc.); e outra, implica uma maior articulação entre políticas nacionais e locais em diferentes áreas (saúde, justiça, educação, trabalho, segurança pública, etc.). Desta articulação decorre a terceira premissa que diz respeito à capilaridade destas ações, programas e políticas; levando a proposta de execução de uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres até os níveis locais de governo.” (BRASIL, 2006)

Lembrando que para aderir ao pacto, as unidades da federação precisam cumprir algumas condições básicas, sendo elas: elaboração do Projeto Básico Integral e conveniamento de ações entre governo federal e governo estadual e/ou municipal; adesão formal do governo estadual por meio de Acordo Federativo;

constituição da Câmara Técnica responsável pela gestão do Pacto no estado e nos municípios-polos.

Há também outros importantes marcos a partir da promulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tal como a central de Atendimento 180 no ano de 2005, a Lei Maria da Penha em 2006, em seguida temos o pacto em 2007, a Constitucionalidade da Lei Maria da Penha promulgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, o lançamento do projeto Programa Mulher: viver sem violência em 2013 e, por fim, a Lei do Feminicídio - Lei 13.104 de 2015.

Assim posto, a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a efetividade das ações previstas no pacto nacional e a plena aplicação da lei Maria da Penha são condições necessárias e imprescindíveis para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

Passemos a análise, então, da efetividade da Lei Maria da Penha.

## 4 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA – LEI Nº 11.340/2006

A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 intitulada Lei Maria Da Penha faz referência a luta desenvolvida pela vítima Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de reiteradas violências doméstica praticada por seu cônjuge ao longo de anos.

As considerações apresentadas neste capítulo, de forma sintética, buscarão demonstrar por meio dos artigos legais alguns conceitos e os mecanismos de proteção trazidos pela Lei nº 11.340/06 e sua efetividade enquanto mecanismo de proteção mais atual do estado brasileiro.

Sem sombra de dúvidas, a Lei Maria da Penha é um marco histórico para o enfrentamento a violência contra as mulheres. A partir da sanção da presente lei, a violência contra a mulher é tipificada como crime, julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Importante ressaltar que a Lei 11.340 proíbe que casos de violência doméstica e familiar contra mulheres sejam julgados nos Juízos Especiais Criminais, junto com crimes de menor importância, como era realizado antes de sua publicação.

O objetivo da Lei Maria da Penha é assim expresso em seu art. 1º:

“Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos no § 8º do art. 226 da Constituição Federal (...); dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”. (BRASIL, Art.1º Lei 11.340/06)

Assim o comando positivado, presente na Constituição Federal, atribuiu ao legislador infraconstitucional o dever pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. O artigo 1º, ainda faz referência a duas convenções internacionais que embasam o modelo escolhido pelo legislador (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

O termo violência no âmbito da lei não se aplica apenas a casos de violência física, possuindo sentido lato e englobando a violência tanto física quanto moral (psicológica).

Seguindo o texto legal o legislador optou no art. 2º reforçar que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda (...) goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”; no art. 3º é estabelecido os direitos que são consagrados na Constituição Federal (direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, o acesso à justiça, entre outros), assegurados pelo poder público por meio de políticas públicas, resguardando as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste artigo é possível observar a posição de legislador ao impor ao poder público a adoção de posições pró-ativas para viabilizar políticas sociais contra a violência doméstica e familiar.

No art. 5º o legislador procurou com bastante precisão fazer referência às condições peculiares das mulheres em situação de violência, quando abordada a questão da interpretação da expressão “doméstica” e “familiar”.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, Art.1º Lei 11.340/06)

Importante se faz ressaltar que nos termos do artigo 5º a violência praticada por ação ou omissão deve estar baseada na questão gênero.

Quanto à questão gênero, Alferes e Gimeses, assim explicam:

O termo gênero, base da violência, pode ser entendido como a representação da relação de poder de dominação do homem e submissão da mulher (cuja decorrente violência entre os sexos tem origem em aspectos históricos, psicológicos, sociais, econômicos, etc., bastante complexos, destacando-se a educação, machista consolidada numa sociedade patriarcal). (ALFERES, GIMENES, 2016, p. 20)

Assim, nem toda violência contra a mulher é objeto da Lei Maria da Penha, só a sendo quando ocorrer nas condições delimitadas pela lei (âmbito doméstico, familiar ou relação de afeto, desde que baseada no gênero.

Nestes termos tem-se a Súmula nº 253 do TJRJ:

Firma-se competência do juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher, quando a conduta típica é perpetrada em razão do gênero nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei. 11.340/2006, não bastando que seja cometida contra pessoa do sexo feminino.

Quanto ao polo ativo na prática da violência doméstica, deixa claro Souza:

A norma não se destina diretamente à questão de sexo, a não ser no aspecto passivo, não impedindo que as mulheres também figurem no polo ativo, quando pratiquem violência doméstica contra outra mulher e esta seja hipossuficiente em relação àquela (...) demonstrada a situação de homoafetividade. (SOUZA, 2016, p. 67)

Contudo o assunto é bastante conturbado e não se restringe apenas a posição do autor citado.

Dando continuidade, no artigo 7º encontra-se especificado todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher considerada na lei:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro

meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, Art.1º Lei 11.340/06)

Quanto as formas de violência o legislador procurou cobrir uma gama de situações que considera como formas de violência doméstica e familiar, contra a mulher. Tais formas elencadas são autoexplicativas, pois vêm acompanhadas de breve descrição do entendimento do legislador acerca de cada uma delas.

Do que fora até agora exposto Alferes e Gimenes, assim sintetiza como pontos importantes:

Quanto à caracterização da violência, doméstica, familiar ou decorrente de íntima relação de afeto, contra a mulher, não exige a presença simultânea ou cumulativa dos requisitos elencados no art. 7º. Assim, para a incidência da lei nº 11.340/2006, deve haver a configuração de uma das espécies de violência do art. 7º (qualquer de seus incisos) em combinação com um dos pressupostos do art. 5º (âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto), e desde que, além dessa combinação, esteja presente a violência de gênero. (ALFERES, GIMENES, 2016, p. 33)

Seguindo, temos o título III que aborda a rede de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Para tanto torna-se preciso um conjunto articulado de ações com a participação de todos os entes políticos e órgãos civis governamentais e não governamentais, por meio de: integração operacional do poder judiciário, ministério público e defensoria pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação (...); promoção de estudos e pesquisas na perspectiva de gênero; implementação de atendimento policial especializado; promoção de campanhas educativas; celebração de convênios entre órgãos

governamentais, capacitação permanente das polícias civis e militares, entre outras ações.

A partir do artigo 9º são apresentadas as diversas formas de assistência prestada a mulher em situação de violência doméstica e familiar, assim previstos:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

(BRASIL, Art.1º Lei 11.340/06)

Essas são as formas de assistência presente na lei, que fazem parte da rede de enfrentamento contra a violência contra a mulher.

Em relação ao atendimento policial especializado está presente no art. 11 as providências a serem tomadas pela autoridade policial, tal como: garantia de proteção policial e comunicação ao ministério público e poder judiciário; encaminhamento para cuidados médicos e ao instituto médico legal, transportar a vítima e seus dependentes para abrigo quando houver risco de vida; acompanhar a mulher em seu domicílio para a retirada de seus pertences e informar a ofendida os direitos e ela assegurados.

Assim, são providencias assistências que a autoridade policial deverá adotar quando necessário; bem como há outro rol de obrigações presentes no art. 12 que a autoridade policial deverá proceder quanto ao registro de ocorrência, sem prejuízo daqueles previstos no CPP: ouvir a ofendida, colher todas as provas, remeter ao judiciário o pedido de medidas protetivas, ouvir o agressor e as testemunhas.

Após essas considerações segue a Lei explicando a tramitação processual até chegarmos nas medidas protetivas de urgência que tem por objeto principal assegurar a proteção da ofendida, e também de seus dependentes, sendo necessárias para permitir a eficácia do processo e a proteção da vítima de violência doméstica.

As medidas protetivas presentes na lei buscam a garantia da integridade física, moral psicológica da mulher.

Para a efetivação dessas medidas, torna-se necessário que os serviços prestados estejam funcionando regularmente, cabendo ao Estado a garantia do atendimento de proteção.

Passadas tais considerações a respeito das previsões legais da Lei 11.340/2006 é preciso destacar sua efetividade social.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informa os seguintes números, consolidados até julho de 2010, em relação aos processos e sentenças a partir da Lei Maria da Penha: *distribuídos 685.905 procedimentos, realizadas 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 4.146 prisões preventivas, entre 2006 e 201.* ([www.compromissoeatitude.or.br](http://www.compromissoeatitude.or.br))

Desde 2009 o DataSenado pergunta às entrevistadas se já ouviram falar da Lei Maria da Penha e sempre registra um elevado percentual de conhecimento sobre a existência da Lei: em 2011 eram 98%, e em 2013, 99%. Em 2015, praticamente 100% das entrevistadas declararam saber da Lei.

Dentre as conquistas da Lei Maria da penha destaca-se: a tipificação da violência doméstica; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores e a pena imputada ao agressor que era de até um ano passou a ser de até três anos; determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência e, seus dependentes a programas e serviço de proteção.

A Lei Maria da Penha concedeu nos últimos cinco anos, mais de 70 mil medidas protetivas de urgência. Dado este importante, pois cada medida protetiva concedida pode significar uma mulher protegida de risco de morte.

Mesmo com dados ainda insuficientes, já que em nosso país a violência familiar contra a mulher ainda permanece com altos índices de incidência, a percepção social de que a violência doméstica é um problema da maior gravidade aponta para o reconhecimento de sua existência e das sérias consequências que atingem as mulheres vitimizadas.

Assim a Lei Maria da Penha decorreu de uma ação que refletiu a preocupação da sociedade brasileira em não permitir a subjugação da mulher brasileira a violência.

Acredita-se que a eficiência da lei em punir os agressores das mulheres, tende ao longo dos anos diminuir a incidência desse crime.

É preciso, ainda, por parte dos governantes grandes investimentos em políticas públicas principalmente na rede de proteção ofertada pelo Estado, pois a cada dia, mais as mulheres estão sendo encorajadas a denunciarem seus agressores, mas para tanto, essas mulheres precisam encontrar meios eficientes para garantir a sua segurança e de seus entes queridos.

#### **IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência doméstica e familiar revela um grande problema social brasileiro que perpassa classe social, situação econômica, formação intelectual.

Tal violência constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo diretamente seu direito à vida, à saúde, à liberdade e a integridade física da mulher.

A Lei Maria da Penha, em termos gerais, cumpriu um papel relevante ao buscar conter a violência de gênero, mesmo que ainda sua efetividade seja diferente em diversas partes. Cada vez mais as mulheres buscam denunciar a violência sofrida não se calando diante do sofrimento por medo de ficarem muitas vezes em situações piores.

O que reforça atenção para o sistema de apoio criado pela lei para atender as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Assim a maior eficácia da lei, ao longo dos anos, dependerá bastante da institucionalização dos vários serviços protetivos presentes na lei.

O que se pode concluir é que a Lei Maria da Penha trouxe a mulher brasileira, além dos mecanismos de denúncia e o aparato de proteção, claro que este precisa ser ampliado em todos os estados brasileiros, colocou em xeque uma problemática social que precisa ser fomentada pelo poder público e pela sociedade civil

É preciso dar voz a mulher brasileira vítima da violência doméstica. E isto a Lei Maria da Penha o fez.

## V- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. In: Sociedade e Estado. Brasília, vx, n.º2, Jul/Dez, 1995.

ALFERES, Eduardo Henrique. GIMENES. Eron Veríssimo. ALFERES, Priscila de Assunção. Lei Maria da Penha Explicada: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: doutrina e prática. São Paulo : Edipro, 2016.

ASTELARRA, Judith. Democracia e Feminismo. São Paulo: Zona Aerta, 1893.

BRASIL. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha: lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. -- Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher, Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. -- Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 21.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERREIRA, Claudia. BONAN, Claudia. Mulheres e Movimentos. Disponível em: [http://www.mulheresemovimentos.com.br/p\\_livro\\_capitulos01.html#](http://www.mulheresemovimentos.com.br/p_livro_capitulos01.html#). Acesso em 30 de maio de 2019.

<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contras-mulheres-no-brasil/> . Acesso em 03 de julho de 2019.

LEAL, João José. Violência doméstica contra a mulher: breves comentários à Lei nº 11.340/2006. Disponível: [http://www.pesquisadireito.com/violencia\\_domestica.htm](http://www.pesquisadireito.com/violencia_domestica.htm)>. Acesso em: 30 de maio. 2019.

PINTO, Celí Regina Jardim. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. Lei Maria da Penha Comentada – sob a nova perspectiva dos direitos humanos. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2016.

SOARES, Vera. Movimento de mulheres e feminismo: evolução e novas tendências. In: Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, 1994.

